



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 183 / GABI / 2014

Ponte Nova, 24 de fevereiro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação em regime de urgência por esta Casa, o Projeto de Lei nº 3.428/2015 - **Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de provimento efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, autoriza a contratação temporária para atender necessidades excepcionais de interesse público e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Realizado
25/02/2015
m. 183



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.428 / 2015

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de provimento efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, autoriza a contratação temporária para atender necessidades excepcionais de interesse público e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Considerando que o número atual de servidores efetivos no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais não é suficiente para atender a demanda da Administração, especialmente àquelas ligadas a Educação e Saúde;

Considerando a insuficiência destes profissionais para substituição de servidores afastados em virtude de gozo de licenças ou afastamentos legais ao longo do ano letivo, criando faltas definitivas ou situações rotineiras que comprometem a qualidade dos serviços prestados, mormente porque tais serviços são prestados nas áreas da saúde e da educação, em que não pode haver interrupção de serviços;

Considerando que estes profissionais são responsáveis pela higienização dos espaços públicos em geral e a ausência deles em unidades escolares e de saúde não só comprometem a qualidade dos serviços ofertados, como ainda podem gerar riscos de contaminação;

Considerando também que são estes profissionais os responsáveis pela elaboração da merenda nas unidades escolares;

Considerando que temos atualmente 6 (seis) vagas reais, porém não temos mais candidatos classificados no último concurso público para serem convocados;

Considerando que os remanejamentos possíveis de servidores efetivos não foram suficientes para cobrir a ausência destes profissionais nas unidades escolares e de saúde, evidenciando a demanda de mais profissionais a serem selecionados por meio de concurso público e/ou por processo seletivo até que se realize novo concurso;

Considerando o que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do Acórdão do seu Pleno em relação ao Processo nº 770.279, de 7/8/2013 (cópia anexa),

Solicitamos a Vossas Excelências acolhimento e apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Ponte Nova, 24 de fevereiro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Cláudia Lima de Paula
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.428 / 2015

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de provimento efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, autoriza a contratação temporária para atender necessidades excepcionais de interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional do Poder Executivo, 20 (vinte) vagas de provimento efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 3.503, de 1º.12.2010, passa a vigorar acrescido das vagas de que trata o *caput* deste artigo.

Art.2º Não havendo classificados em Concurso Público ainda vigente, fica desde já o Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado e até a realização de Concurso Público, funcionários públicos para o exercício das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, observado o número de vagas reais atualmente existente acrescido do número de novas vagas abertas na forma do art. 1º desta Lei.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis no máximo por mais 12 (doze) meses, ou rescindido antes do prazo, em caso de realização de concurso e nomeação dos aprovados para provimento dos cargos efetivos.

§ 2º O regime de celebração dos contratos é especial, em caráter temporário, com descontos previdenciários em favor do INSS, nos termos do art.40, § 13, da Constituição Federal, sem depósitos para o FGTS.

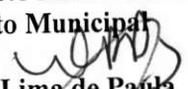
Art.3º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário, na forma do seu Anexo Único, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

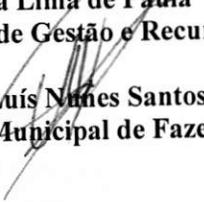
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 24 de fevereiro de 2015.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Cláudia Lima de Paula
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos


André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.428 /2015

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de provimento efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, autoriza a contratação temporária para atender necessidades excepcionais de interesse público e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Remuneração Mensal *	Qtde.	2015 - Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS Patronal	2016 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 7% (projeção)	2017 - Salário, Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 7% (projeção)
Aux. Serv. Gerais	788,00	15	191.021,05	207.365,51	221.881,09
TOTAL (remuneração *qtde.)	11.820,00	15	191.021,05	207.365,51	221.881,09

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Federal Complementar nº 101/2000 em relação à assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com os cargos, inclusive a expectativa de revisão anual das remunerações acrescidas do custo patronal. Para os anos de 2016 e 2017, estimou-se a aplicação de revisão anual de 7% (sete por cento), cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data-base em janeiro/2015, foi de R\$ 133.308.434,00 (cento e trinta e três milhões, trezentos e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 68.387.227,00 (sessenta e oito milhões e trezentos e oitenta e sete um mil e duzentos e vinte e sete reais), com esta despesa consolidada com pessoal até janeiro deste ano chegando a R\$ 5.435.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), isto é, a 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) da receita corrente líquida.

O gasto adicional com pessoal para este exercício (11 meses) decorrente do projeto em pauta impactará a Receita Corrente Líquida em R\$ 191.021,05, ou seja, 0,14%.

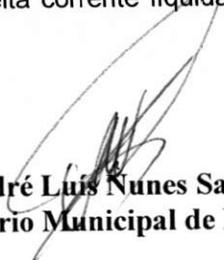
Assim, tais gastos adicionais, somados aos já previstos (4,08%), vão implicar comprometimento total da receita corrente líquida da ordem de 4,22%, não acarretando, pois, risco de se atingir o referido limite prudencial.

Ponte Nova, 24 de fevereiro de 2015.


Cláudia Lima de Paula

Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda